



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1691, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de recursos próprios, apurados no controle de arrecadação/receita e da despesa exercício 2006 e no extrato de saldo bancário.

Art. 3º. Independentemente da autorização contida no artigo 7º da Lei nº 1.584, de 1º de fevereiro de 2006, ficam o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas e o Ministério Público do Estado autorizados a realizar remanejamentos de suas dotações orçamentárias no exercício de 2006, exclusivamente para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 2006, 118º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Assinatura manuscrita em tinta azul do Governador Ivo Narciso Cassol.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1922.043310000.0123	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390	3240	5.000,00	
1922.234511214.1359	OBRAS E MELHORIAS DE INFRA-ESTRUTURA	4490	3240	195.000,00	
1922.041221015.2254	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUCER	3390	3240	250.000,00	

T O T A L 450.000,00

ANEXO - IV		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
ÓRGÃO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER CÓDIGO: 19.22				
RECEITAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	F/R	ELEMENTO	CATEGORIA	
10000000 - RECEITAS CORRENTES	3240		450.000,00	
16000000 - RECEITA DE SERVIÇOS	3240	450.000,00		
16002400 - SERVIÇOS DE REGISTRO DO COMÉRCIO	3240	450.000,00		
T O T A L			450.000,00	